



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA BOA

Estado do Paraná

CNPJ 75.793.786/0001-40

Rua Pres. Tancredo de A. Neves, 240 – CEP 87240-000

Fone 44-3641-8000

TERRA BOA - PR

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 03/2024.

Inclui os parágrafos 5º, 6º e 7º, ao artigo 140, da Lei Complementar n.º 004/2022 de 21.09.2022, que dispõe sobre o Estatuto do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais do Poder Executivo, suas autarquias e fundações públicas, e do Poder Legislativo, e dá outras providências.

Artigo 1º - O artigo 140, da Lei Complementar n.º 004/2022, de 21 de setembro de 2022, passará a contar com os parágrafos 5º, 6º, 7º e 8º, com as seguintes redações:

Artigo 140 – (...)

§5º. Considera-se licença para tratar de doença em membro da família, laudo médico e/ou atestado médico de acompanhante com período igual ou superior a 05 dias.

§6º. A licença de que trata o *caput*, incluídas as prorrogações, poderá ser concedida a cada período de 12 meses.

§7º. O início do interstício de 12 (meses) contido no parágrafo anterior, será contado a partir da data do deferimento da primeira licença concedida.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Terra Boa – Paraná, 07 de agosto de 2024.

EDMILSON PEDRO DE MOURA
Prefeito do Município



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA BOA

Estado do Paraná

CNPJ 75.793.786/0001-40

Rua Pres. Tancredo de A. Neves, 240 – CEP 87240-000

Fone 44-3641-8000

TERRA BOA - PR

MENSAGEM

Terra Boa – Paraná, 07 de agosto de 2024.

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES.

Estamos remetendo a esta Colenda Casa Legislativa o Projeto de Lei Complementar n.º 03/2024, que inclui os parágrafos 5º, 6º e 7º ao artigo 140, da Lei Complementar n.º 004/2022 de 21.09.2022, que dispõe sobre o Estatuto do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais do Poder Executivo, suas autarquias e fundações públicas, e do Poder Legislativo, e dá outras providências.

Com efeito, o presente Projeto de Lei visa regulamentar o período para concessão da licença por motivo de doença em pessoa da família, estabelecendo assim critérios temporais para as suas prorrogações na forma da lei.

Deste modo, esperando a aprovação do projeto pela unanimidade dos Ilustres Vereadores que compõem essa Egrégia Casa Legislativa, aproveitamos a oportunidade para reiterar a todos os nossos protestos de elevado apreço.

Atenciosamente,

EDMILSON PEDRO DE MOURA

Prefeito do Município